



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.992/2013

CRIA O CARGO EFETIVO DE SERVENTE NO QUADRO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 1.182/93 E LEIS POSTERIORES, CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL NO QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE, CRIA VAGAS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE, ADEQUA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE ELETRICISTA, ALTERA AS LEIS N.º 2.149/2007, 2.471/2010 E 2.858/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o seguinte cargo efetivo do quadro geral de servidores efetivos do Município de Crissiumal, RS, de que dispõe o art. 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências:

Cargo	Padrão	Cargos Existentes	Cargos Criados
Servente	01	00	05

As atribuições e os requisitos para ingresso no cargo de Servente constam no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica adequado o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de Eletricista constante na Lei Municipal n.º 1.182/1993, que passa do Padrão 02, para o Padrão 03.

Art. 3º - Com a alteração desta e demais leis posteriores à sua edição, passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93 e Leis posteriores:

I – Quadro Geral

Cargos	N.Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Almoxarife	02	03	40
Arquiteto	01	07	20
Assistente Administrativo	01	06	40
Assistente social (1)	01	09	40
Atendente de Creches e Escolas	15	02	40
Auxiliar de Administração	21	03	40
Auxiliar de Almoxarife	02	02	40
Auxiliar de Eletricista	01	02	40
Auxiliar de Educação Infantil	31	02	40
Auxiliar de Enfermagem	05	03	40
Auxiliar de Ensino	03	03	40
Auxiliar de Operador de Máquina	02	02	40
Auxiliar de Pedreiro	01	01	40
Borracheiro	01	02	40
Contador	01	08	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Desenhista	01	03	40
Doméstica	29	01	40
Eletricista	01	03	40
Encarregado do C.P.D.	01	04	40
Enfermeiro (1)	01	09	40
Engenheiro Agrônomo (1)	02	09	40
Engenheiro Civil	01	07	20
Fiscal de obras	01	04	40
Fiscal de Tributos	02	04	40
Fiscal Sanitário	02	04	40
Frentista	01	02	40
Mecânico	02	03	40
Mecânico de Eletricidade De Veículos e Máquinas	01	03	40
Médico Clínico Geral	01	07	20
Médico Veterinário (1)	02	09	40
Mestre de Eletricidade	01	04	40
Mestre de Mecânica	01	04	40
Mestre de Serviços Urbanos	01	04	40
Monitor (1)	12	02	40
Motorista	24	02	40
Nutricionista (1)	01	09	40
Odontólogo (1)	01	07	20
Oficial Administrativo	12	04	40
Operador de Máquina	24	03	40
Operário de Serviços Gerais	33	01	40
Operário Especializado	04	02	40
Pedreiro	08	02	40
Programador de Computador	02	06	40
Psicólogo (1)	01	07	20
Recepcionista	01	02	40
Servente	05	01	40
Soldador	01	02	40
Técnico Agrícola	04	04	40
Técnico de Contabilidade	01	06	40
Telefonista	01	02	40
Tesoureiro	01	06	40
Vigilante	12	01	40

Nota (1) -Cargos em Extinção

Art. 4º - É criado o cargo de Técnico em Saúde Bucal no quadro II especial da saúde, criado pela Lei Municipal n.º 2.521/2010, conforme a seguir:

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Criados	Padrão
Técnico em Saúde Bucal	00	02	02

As atribuições e os requisitos para ingresso no cargo de Técnico em Saúde Bucal constam no anexo I da presente Lei.

Art. 5º - É alterado o numero de cargos de Técnico em Enfermagem existentes no quadro II especial da saúde, criado pela Lei Municipal n.º 2.521/2010, conforme a seguir:

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Criados	Cargos com Alteração
Técnico em Enfermagem	04	02	06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6º - Com a alteração desta lei, passam a ser os seguintes os cargos efetivos constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 2.521/2010:

II – Quadro Especial da Saúde e Assistência Social

Cargo	N.º Cargos	Padrão	Carga horária Semanal
Assistente Social	01	04	40 h
Auxiliar de Odontólogo	02	02	40 h
Enfermeiro	04	04	40 h
Farmacêutico	01	04	40 h
Fisioterapeuta	01	03	20 h
Médico	04	06	40 h
Monitor do PIM	01	02	40 h
Odontólogo	03	05	40 h
Nutricionista	01	03	20 h
Psicólogo	03	03	20 h
Técnico em Enfermagem	06	02	40 h
Técnico em Saúde Bucal	02	02	40 h

Art. 7º - Ficam alteradas os requisitos para ingresso no emprego de Agente de Vigilância em Saúde, criado pela Lei 2.149/2007, anexo I desta Lei.

Art. 8º - Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego de Agente Visitador do PIM, criado pela Lei 2.471/2010, anexo I desta Lei.

Art. 9º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Atendente de Farmácia, criado pela Lei 2.858/2013, anexo I desta Lei.

Art. 10 - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Borracheiro, criado pela Lei 2.851/2013, anexo I desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2013

EMPREGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva de prevenção contra vetores de doenças endêmicas; registrar, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco para endemias; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia de combate a vetores e situações de riscos à saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de riscos endêmicos; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de riscos; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate a Endemias..

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Haver concluído o ensino fundamental;
- b) Ser aprovado com aproveitamento, em curso de capacitação oferecido a todos os aprovados;
- c) Idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Seleção Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2013

EMPREGO - AGENTE VISITADOR DO PIM

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos de diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e o consequente resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa.

FORMAS DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) -Idade - 18 anos;
- b) -Instrução – Nível médio na modalidade normal, ou nível superior em cursos de graduação nas áreas de educação, ou cursando graduação nas áreas da educação;
- c) -Treinamento e Capacitação – Ser aprovado, com aproveitamento, em curso de capacitação oferecido a todos os aprovados no concurso público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) -Geral – 40 Horas Semanais;
- b) - Outros – sujeitar-se a trabalhar na área para a qual for designado, na cidade ou nas localidades do interior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2013

Quadro Especial da Saúde

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA: PADRÃO 2

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desempenhar as atividades e prestar assistência dentro da farmácia da Unidade de Saúde.

Descrição Analítica: Entre as funções exercidas por este profissional estão o atendimento a pessoas na Unidade de Saúde, a conferência das prescrições médicas, conferência e registro de notas fiscais, recebimento de novos medicamentos, a conferência do estoque observando lote e data de validade, organização dos medicamentos dentro da farmácia, preenchimento correto de receitas de medicamentos controlados, esclarecimento de dúvidas sobre o uso de uma determinada medicação, a realização de tarefas simples em farmácia, abastecimento das prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento, zelando pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso; Registrando os produtos fornecidos, para possibilitar os controles dos mesmos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Forma de recrutamento: Concurso Público

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária 40 horas semanais;
- b) Sujeição a trabalhos fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino a Nível Médio ou superior;
- c) Habilitação funcional: Curso relacionado a área de atendimento em farmácia ou experiência comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2013

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: BORRACHEIRO

2- PADRÃO: 2

3- ATRIBUIÇÕES:

Realizar a manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus em veículos e máquinas rodoviárias de propriedade da municipalidade e alinhamento. Controlar a vida útil e utilização de pneus. Trocar e ressarcar pneus. Consertar pneus a frio e a quente, reparar câmara de ar e balanceamento do conjunto de roda e pneu. Fazer a lavagem geral e a lubrificação dos mais diversos veículos de pequeno, médio e grande porte e das máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade de município. Prestar socorro a veículos, lavar chassi e peças, trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

40 Horas Semanais.

5- REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Incompleto.

6- FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2013

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

2- PADRÃO: 1

3- ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na limpeza e conservação dos prédios públicos; proceder na limpeza nos pisos; janelas de vidros, escadarias, salas; móveis; pátios das escolas; ou em qualquer uma das Secretarias em que for designado para executar suas tarefas, no Paço Municipal, na Secretaria da Saúde, nos ESFs, na Secretaria de Obras, entre outras Secretarias, também na Biblioteca pública; no Ginásio Municipal de Esportes; banheiros públicos; proceder nas arrumações dos locais de trabalho; zelar pela conservação e limpeza de móveis e máquinas; Livros; preparar se for necessário café e servi-lo; auxiliar nos serviços na cozinha de escolas e creches; transportar volumes; e executar outras tarefas correlatas.

4- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

40 Horas Semanais.

5- REQUISIÇÕES PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2013

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

2- PADRÃO: 2

3- ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas – Preparar os materiais, equipamentos, e auxiliar o Odontólogo no desenvolvimento de suas funções.

Genéricas: Preparar a sala, os materiais, os equipamentos e os fichários, recepcionar, atender, orientar e encaminhar os munícipes que procuram os serviços públicos de odontologia e apoiar e auxiliar o Odontólogo nos trabalhos inerentes ao tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população, ao encaminhamento e orientação aos usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; à realização dos atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; na realização de pequenas cirurgias ambulatoriais; na execução das ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; na coordenação das ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; na programação e supervisão no fornecimento de insumos para as ações coletivas; na capacitação das equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde e exercer outras tarefas afins.

4- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 Horas Semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

5- REQUISIÇÕES PARA O PROVIMENTO:

- a) - Ensino Médio Completo
- b) - Habilitação legal para exercício da função.

6 – FORMA DE RECRUTAMENTO:

Através de Concurso Público